



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 164/2023

Ofício 532/2023
Ibitinga, 14 de Abril de 2023.

Assunto: Responde requerimento 131/2023, dos ilustres vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio Da Fonseca e Richard Porto De Rosa, onde requerem informações ao Executivo Municipal a respeito de vícios e defeitos existentes na obra da nova Escola do Distrito de Cambaratiba.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 131/2023 (Protocolo 937/2023), **requerem informações ao Executivo Municipal a respeito de vícios e defeitos existentes na obra da nova Escola do Distrito de Cambaratiba.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Obras Públicas Marcio Renato Negrini a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ao Gabinete da Prefeita

Ibitinga, 13 de Abril de 2023.

Exma. Sra. Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes

Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 131/2023.

Em resposta ao requerimento dos ilustres vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa, protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Obras Públicas, é o que segue:

Temos a informar que o poder executivo tem conhecimento das correções que se fazem necessárias e já tomou providências junto a empresa responsável pela execução dos serviços. Informamos ainda que conforme o **"Código Civil (2002): Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.** Isso quer dizer que, recebida a obra, durante 5 (cinco) anos o construtor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc). O adquirente não precisa ingressar com a ação em 5 (cinco) anos, bastando apenas provar que o vício ocorreu dentro do prazo de garantia - 5 (cinco) anos - que poderá ingressar com a ação em face do construtor e demais participantes do empreendimento. A Secretaria de Obras Públicas informa que cumpre fielmente a lei.

Em relação ao questionamento sobre os vícios e defeitos temos a informar que a empresa já foi notificada verbalmente e já executou a correção do vazamento do telhado e vazamento em sifões. Informamos ainda que a pressão nas torneiras e caixas acopladas, bem como a correção dos níveis dos ralos são serviços que estão em garantia e serão corrigidos com um prazo máximo de 15 dias uteis à partir da presente data.

No tocante a instalação de piso tátil antiderrapante na área do pátio, não existe previsão no contrato entre prefeitura e empresa contratada, solicitaremos à empresa contratada à possibilidade da instalação.



Marcio Renato Negrini
Secretário de Obras Públicas
Engenheiro – CREA nº 5060738844

